



ENTRADA 23 DEZ. 2020

202661-11885440



R G 7 2 2 0 3 8 7 4 4 P T

346/19.4T8FND

Exmo(a) Senhor(a)
Correia & Correia, Lda.
Zona Industrial da Sertã, Lote 45 -
6104-909 Sertã

Contactos para resposta:
Palácio da Justiça -Rua Dr. Alfredo Mendes Gil
6230-287 Fundão
Telef. 275750260 Fax. 275750269
e-Mail: fundao.comercio@tribunais.org.pt

Processo: 346/19.4T8FND	Insolvência pessoa coletiva (Requerida)	Referência: 32683693 Data: 17-11-2020
Requerente: Auto Peças Oureense - Comércio de Peças e Acessórios Auto, Lda. Insolvente: Batalha Fernandes, Lda.		

Assunto: Encerramento do Processo

Fica V. Ex.^a notificado, na qualidade de Credor, relativamente ao processo supra identificado, do despacho de encerramento do processo de que se junta cópia.

O Oficial de Justiça,

António Simões

Notas:

- **Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento**
- **Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.**
- **As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto**





Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo de Comércio do Fundão

Palácio da Justiça - Rua Dr. Alfredo Mendes Gil

6230-287 Fundão

Telef: 275750260 Fax: 275750269 Mail: fundao.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 346/19.4T8FND

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

32681154

CONCLUSÃO - 17-11-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto António Simões)

=CLS=

*

A sociedade **Batalha & Fernandes, Lda.**, com o NIPC 502 076 135, com sede em Portela de Bezerrins, Apartado 54, Sertã, 6100-685 Sertã, foi declarada insolvente por sentença de 12/07/2019, já transitada em julgado.

Foi apresentado, admitido e aprovado, em assembleia de credores convocada para o efeito, o plano de insolvência da devedora, vindo subsequentemente a ser homologada por sentença datada de 08/10/2020, já transitada em julgado.

Compulsado o plano aprovado verifica-se que o conteúdo do mesmo não se opõe ao encerramento do processo, nos termos previstos no artigo 230.º n.º 1 alínea b) do CIRE.

Pelo exposto:

1. Declaro encerrado, por trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de insolvência, o presente processo em que foi declarada a insolvência de Batalha & Fernandes, Lda., nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1 alínea b) do CIRE.

2. Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo do disposto no artigo 234.º do CIRE (artigo 233.º n.º 1 alínea a) do CIRE).

3. Cessam as atribuições da Sra. Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas (artigo 233.º n.º 1 alínea b) do CIRE).

4. Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição que não as resultantes do próprio plano de insolvência (artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE).



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo de Comércio do Fundão

Palácio da Justiça -Rua Dr. Alfredo Mendes Gil

6230-287 Fundão

Telef: 275750260 Fax: 275750269 Mail: fundao.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 346/19.4T8FND

5. Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º n.º 1 alínea d) do CIRE).

6. Nos termos do disposto no artigo 233.º n.º 6 do CIRE qualifica-se como fortuita a insolvência da devedora.

*

Registe e notifique os credores conhecidos (artigo 230.º n.º 2 do CIRE).

*

Remeta certidão à Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de 5 dias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 38.º n.º 2 alínea b) e n.º 5 do CIRE e artigo 9.º alínea n) do Código do Registo Comercial, com a menção de que o encerramento se deve ao trânsito em julgado de decisão de homologação de plano de insolvência (artigo 230.º n.º 2 do CIRE).

*

Dê publicidade à presente decisão nos termos previstos nos artigos 37.º n.º 7 e 38.º n.º 8, em conjugação com o disposto no artigo 230.º n.º 2 do CIRE.

*

Deverá a Sra. Administradora da Insolvência proceder à entrega no Tribunal, para arquivo, de toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio (artigo 233.º n.º 5 do CIRE).

*

A remuneração da Sra. Administradora da Insolvência é suportada pela insolvente (artigos 23.º e 29.º n.º 1 da Lei n.º 22/2013, de 26 de Fevereiro).

*

Notifique a Sra. Administradora da Insolvência para, no prazo de 10 dias, esclarecer se as respectivas despesas ultrapassam o valor que oportunamente lhe foi adiantado nos termos do artigo 29.º n.º 8 da Lei n.º 22/2013, de 26 de Fevereiro.

Na afirmativa, deverá a Sra. Administradora da Insolvência apresentar as respectivas contas.

Na negativa, desde já se consigna que fica a mesma dispensada de tal obrigação.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo de Comércio do Fundão

Palácio da Justiça -Rua Dr. Alfredo Mendes Gil
6230-287 Fundão

Telef. 275750260 Fax: 275750269 Mail: fundao.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 346/19.4T8FND

*

Fundão, *d.s.*,

O Juiz de Direito

(Filipe Guerra)

321391 24 3 20201

